



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SE.
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER FINAL Nº 28/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS. LEGISLAÇÃO. APLICÁVEL. ART. 28 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico, acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico para eventual aquisição parcelada de medicamento e insumos para atender à Assistência Farmacêutica, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, conforme justificativa e especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos no que importa à presente análise:

1. Consta Parecer do Controle Interno na fase preparatória manifestando-se pela continuidade do procedimento;
2. Consta Minuta do Edital – Pregão Eletrônico, Termo de Referência, Minuta Ata de Registro de Preço, Minuta do Contrato e Matriz de Risco;
3. Consta Parecer Jurídico;
4. Consta Publicação do Edital e seus anexos;
5. Consta Aviso de Licitação plataforma de Licitação - Pregão Eletrônico;
6. Consta Publicação no PNCP;

7.

8. Consta Publicação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE;

9. Consta Publicação do Pregão Eletrônico em Jornal de Grande Circulação;

10. Consta Aviso de Licitação plataforma de Licitação - Pregão Eletrônico;

11. Consta Relatório de exequibilidade;

12. Consta apresentação da documentação exequibilidade por diversas empresas;

13. Consta Relatório de exequibilidade;

14. Consta apresentação da documentação exequibilidade por diversas empresas;

15. Consta Relatório de exequibilidade;

16. Consta apresentação da documentação exequibilidade por diversas empresas;

17.

18. Consta envio de declaração única – **CG FARMA DISTRIBUIDORA LTDA – 29.565.364/0001-09**, consta consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, consta documento de identidade, Consta Contrato Social e alterações, Consta Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Alvará Definitivo de Licença para Funcionamento fornecido pelo Município de Nossa Senhora Glória/SE, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Consta Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Consta Certidão Negativa de Débitos Tributários do Município de Nossa Senhora Glória/SE, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consta Certidão Judicial Negativa de Natureza Cível do TJSE, Constam Atestados de Capacidade Técnica, Consta Licença Sanitária, Consta Certificado de autorização de Funcionamento de Empresa, Consta Publicação no Diário Oficial da União, Constam lista de medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

19. Consta envio de declaração única- **LEVEMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR – CNPJ Nº 52.858.779/0001-84**, consta consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, consta documento de identidade, Consta Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Contrato Social e alterações, Consta certidão de Inscrição Municipal de Nossa senhora das Dores/SE, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Inscrição Estadual de Sergipe, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,, Certidão Negativa de Débitos Tributários, , Consta Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Consta Certidão Judicial Negativa de Natureza Cível do TJSE, Constam Atestados de Capacidade Técnica, Consta Licença Sanitária, Consta Publicação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no Diário Oficial da União, Constam lista de medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

20. Consta envio de declaração única- **MULTMED – EQUIPAMENTOS MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**; consta consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, consta documento de identidade, Consta Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Contrato Social e alterações, Consta certidão de Inscrição Municipal de São Cristovão/SE, Consta certidão de cadastro da secretaria da Fazenda de Sergipe,



Consta declaração de recolhimento de ICMS, Certidão Negativa de Débitos Tributários, , Consta Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de regularidade do FGTS, Consta Certidão Positiva Judicial de Natureza Cível do TJSE com certidão de objeto e pé. Consta Certidão Negativa Natureza Cível do TJDF, constam atestados de capacidade técnica, Consta Alvará Definitivo de Licença para Funcionamento, Certidão de Regularidade perante ao CRF do Sergipe, Consta certidão do Corpo de Bombeiros, Consta Publicação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no Diário Oficial da União, Consta lista de medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

21. Consta envio de declaração única- **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;** consta consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, consta documento de identidade, Consta Contrato Social e alterações, constam documentos de identidade, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de regularidade do FGTS, Consta Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta certidão de cadastro da secretaria da Fazenda de Minas Gerais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consta Certidão Negativa Natureza Cível do TJMG, Consta Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, Consta Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, Consta atestados de Capacidade técnica, Consta Alvará de Licença para Funcionamento, Consta Publicação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no Diário Oficial da União, Consta lista de medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

22. Consta envio de declaração única – **PHARMA PLUS – 03.817.043/0001-52**, consta consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, Consta Contrato Social e alterações, constam documentos de identidade, Consta Alvará de Licença, , Consta Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta inscrição junto à CAGEPE, Certificado de regularidade do FGTS, Consta certidão negativa de débitos Tributários, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, consta Certidão de regularidade fiscal de Pernambuco, Consta certidão negativa de natureza cível do TJPE, Consta licença de Funcionamento, Consta atestados de Capacidade Técnica, Notas Fiscais, Consta Contratos com municípios, Consta Publicação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no Diário Oficial da União, Consta lista de medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Certidão Negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade;

23. Consta envio de declaração única- **DROGAFONTE LTDA – 08.778.201/0001-26**, consta consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, Consta Contrato Social e alterações, documentos de identidade, Consta Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Alvará de Localização e Funcionamento, Consta Inscrição do cadastro mercantil no município de Paulista/PE, Consta certidão de regularidade fiscal do Estado de Pernambuco, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consta certidão de Regularidade Fiscal no município de Paulista/PE, Consta certidão negativa de natureza cível do TJPE, Consta atestados de Capacidade Técnica, Notas Fiscais, Consta Licença sanitária, Consta Publicação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no Diário Oficial da União, Consta lista de medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

24. Consta envio de declaração única – **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – 09.944.371/0003-68**, consta consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, Consta Contrato Social e alterações, documentos de identidade, Consta Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta cadastro de Contribuintes ICMS – CADESP, Consta certidão de regularidade fiscal do Estado de São Paulo,

Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consta certidão de Regularidade Fiscal no município de Jundiaí/SP, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais de Jundiaí/SP, Certidão Negativa de Débitos Estaduais de SP, Consta Certidão Negativa de Natureza Cível do TJSP, Consta Atestados de Capacidade Técnica, Consta Licença Sanitária da Vigilância, Consta Publicação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no Diário Oficial da União, Consta lista de medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

25. Consta envio de declaração única – **BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ Nº 32.910.616/0001-96**, consta consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, Consta Contrato Social e alterações, documentos de identidade, Consta Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta cadastro de Contribuinte na Prefeitura de Aracaju/SE, Consta Alvará de Funcionamento, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Positiva com efeitos negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, , Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consta Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, Consta Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, Consta Cadastro junto à Fazenda Estadual de Sergipe, Consta Certidão Negativa de Natureza Cível do TJSE, Consta atestados de capacidade técnica, Consta notas fiscais, Consta Alvará Sanitário, Consta Publicação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no Diário Oficial da União, Consta lista de medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

26. Consta envio de declaração única – **EXCLUSIVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – 33.891.594/0001-27**, consta consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, Consta Contrato Social e alterações, documentos de identidade, Consta Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta de Declaração de recolhimento de ICMS/SE, Certidão Positiva com efeitos negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Consta Alvará Definitivo de Licença para Funcionamento, Certificado de regularidade do FGTS, Certificado de Inscrição Estadual de Sergipe, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,, Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, Consta Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Consta Certidão Judicial Negativa de Natureza Cível do TJSE, Consta atestados de capacidade técnica, Notas Fiscais, Licença sanitária, Consta Publicação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no Diário Oficial da União, Consta lista de medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

27. Consta envio de declaração única – **W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – 37.844.754/0001-38**, consta consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, consta documento de identidade, Consta Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Contrato Social e alterações, Consta Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Consta Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Tributários do Estado do Paraná, Certificado de regularidade do FGTS, Consta Certidão Judicial Negativa de Natureza Cível do TJPR, Consta Certidão Negativa de Débitos do Município de Marmeleiro/PR, Consta atestados de Capacidade Técnica, Notas Fiscais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consta Publicação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no Diário Oficial da União, Consta lista de medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

28. Consta envio de declaração única – **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES – CNPJ Nº 29.775.313/0001-01**, Consta Contrato Social e alterações e documentos de identidade, consta certidões negativas junto ao TCU, Certidões negativas de improbidade e inelegibilidade, Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, , consta consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, Consta Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Certidão de Regularidade Fiscal do Estado de Pernambuco, Certidão negativa

de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Positiva com Efeitos negativa de Débitos Relativos aos Débitos Municipais da Prefeitura do Recife, Certidão Negativa do TJPE, Certificado de regularidade do FGTS, Consta Publicação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no Diário Oficial da União, Consta Licença Sanitária, Consta Declaração do Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco, Constam Atestados de Capacidade Técnica, Constam Notas Fiscais, Constam contratos com outros órgãos públicos;

29. Consta envio de declaração única – **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 51.685.649/0001-24** - consta consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - Consta Contrato Social e alterações, consta documentos de identidade, Certificado de regularidade do FGTS, Consta Certidão Negativa de Débitos Tributários do Município de Erechim/RS, Consta Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Consulta Pública ao CGTRE- RS, Consta Certidão Negativa de débitos da Fazenda Estadual do RS, Consta Certidão Negativa Cível Negativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consta Alvará de Funcionamento, Constam Atestados de Capacidade Técnica, Constam Notas Fiscais, Consta Publicação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no Diário Oficial da União, Constam lista de medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

30. Consta envio de declaração única – **ZUCK PAPEIS – CNPJ Nº 23.232.280/0001-69**, consta consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - Consta Contrato Social e alterações, consta documentos de identidade, Consta Alvará de Funcionamento, Consta Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta comprovante de Inscrição Municipal de Feira de Santana/BA, Certidão Positiva com efeitos negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Consta Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Tributários do Estado da Bahia, Certificado de regularidade do FGTS, Consta Certidão Negativa de Débitos Tributários do Municipal de Feira de Santana/BA, Consta Certidão Judicial Negativa de Natureza Cível do TJBA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Constam Atestados de Capacidade Técnica, Contratos com Outros Órgãos, Constam Notas Fiscais, Consta Alvará Sanitário, Consta Publicação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no Diário Oficial da União, Constam lista de medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

31. Consta envio de declaração única – **VIANA FARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 12.891.104/0001-12**, consta consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, constam documentos de identidade, Consta Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Contrato Social e alterações, Consta Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Alvará de Funcionamento, Certificado de regularidade do FGTS, consta comprovante de inscrição do contribuinte, Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão negativa de Débitos Estaduais do Estado de Sergipe, Certidão negativa de Débitos Municipais da prefeitura de Aracaju/SE, , Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consta Certidão Judicial Negativa de Natureza Cível do TJSE, Constam Atestados de Capacidade Técnica, Notas Fiscais, Consta Alvará Sanitário, Consta Publicação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no Diário Oficial da União, Constam lista de medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

32. Consta envio de declaração única – **LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 53.000.455/0001-73**, consta consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, constam documentos de identidade, Consta Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Contrato Social e alterações, Alvará de Localização e Funcionamento, Consta documento de inscrição e atualização do CACEPE, consta certidão de Regularidade Fiscal, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consta Certidão Judicial Negativa de Natureza Cível do TJPE, Constam atestados de Capacidade Técnica, Constam Notas Fiscais, Consta Licença



Sanitária, Consta Publicação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no Diário Oficial da União, Consta lista de medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

33. Consta envio de declaração única – **MEDICA CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – 23.706.033/0001-57**, consta consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, consta documento de identidade, Consta Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Contrato Social e alterações, Consta de certidão Jucepe, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de regularidade do FGTS, Consta certidão de cadastro da secretaria da Fazenda de Pernambuco, Consta alvará de licença, Consta Certidão Negativa de Débitos Tributários do Município de Afogados da Ingazeira/PE, Consta certidão de Regularidade Fiscal, Consta certidão de documento de inscrição e atualização no CACEPE, Consta Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Certidão Judicial Negativa de Natureza Cível do TJPE, Consta Contrato Social e alterações, Consta Publicação no Diário Oficial da União, Consta certidão de Regularidade do Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco, Consta Licença de Funcionamento, Consta Certidão da Jucepe, Consta Atestado do Corpo de Bombeiros, Consta atestados de Capacidade Técnica, Consta Notas Fiscais, Consta lista de medicamentos;

34. Consta envio de declaração única – **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA – 67.729.178/0006-53**, consta consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, Consta Contrato Social e alterações, Consta Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Alvará de Localização e Funcionamento, Consta Cartão de Inscrição Municipal, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Consta Certidão de Regularidade Fiscal, Consta Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consta Certidão de Regularidade Fiscal, Consta certidão Negativa de Distribuição da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Consta certidão Negativa de Distribuição da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Consta certidão Negativa de Distribuição da Comarca de São Paulo, Consta Atestados de Capacidade Técnica, Consta Publicação no Diário Oficial da União, Consta lista de medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

35. Consta proposta Final do fornecedor **CG FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**; Consta Contrato Social e alterações e documentos de identidade, consta certidões negativas junto ao TCU, Certidões negativas de improbidade e inelegibilidade, Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, consta consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

36. Consta proposta Final do fornecedor **LEVEMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR**,

37. Consta proposta Final do fornecedor **MULTMED – EQUIPAMENTOS MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**;

38. Consta proposta Final do fornecedor **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**;

39. Consta proposta Final do fornecedor **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**;

40. Consta proposta Final do fornecedor **BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**;

41. Consta proposta Final de fornecedor **EXCLUSIVE PRODUTOS HOSPITALARES**;



42. Consta proposta Final de fornecedor **W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**,

43. Consta proposta Final de fornecedor **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES**;

44. Consta proposta Final de Fornecedor **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**;

45. Consta proposta Final de Fornecedor **ZUCK PAPEIS**;

46. Consta proposta Final de Fornecedor **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**;

47. Consta proposta Final de Fornecedor **VIANA FARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**;

48. Consta proposta Final de Fornecedor **CLYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LTDA**;

49. Consta proposta Final de Fornecedor **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA**;

50. Consta Lista de Fornecedores participantes;

51. Consta Lista de Lotes Cancelados ou Não Adjudicados;

52. Consta ata do pregão eletrônico com os vencedores dos itens;

53. Consta ata do pregão eletrônico com os vencedores dos itens publicada no licitanet;

54.

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.



3. FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de medicamento e insumos para atender à Assistência Farmacêutica, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, conforme justificativa e especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

Considerando a análise do edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso. Verifico que, de forma geral, constam as cláusulas essenciais e obrigatórias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Bem como foram contemplados os requisitos e elementos do art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

E mais, a sessão ocorreu em conformidade com os tramites legais e com a presença de diversos licitantes.

No mais, considera-se que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que, é cediço que a Administração possui o dever-poder da autotutela, o que lhe confere a prerrogativa de controlar seus atos administrativos, devendo anulá-los, quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou revogá-los, quando forem inoportunos ou inconvenientes.

Esta prerrogativa decorre do poder de fiscalização e controle que a Administração Pública exerce sobre sua própria atuação, sob o prisma da legalidade do mérito administrativo propriamente dito, conforme entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473 – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo da Administração Pública.

No mais, conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.



4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itabaiana/SE, 25 de setembro de 2024.


MARINA CUNHA ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO


MIGUEL VICTOR DE SA CORDEIRO ALMEIDA
ASSESSOR ESPECIAL I